



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera disposições no Decreto n.º 4.005,, de 2 de outubro de 2007 que Regulamenta Unidades Administrativas dos Órgãos da Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.631, de 1.º de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 5.º do Decreto n.º 4.005, de 2 de outubro de 2007, que Regulamenta Unidades Administrativas dos órgãos da Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende em sua estrutura o Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos, Departamento Administrativo, Setor de Serviços Urbanos, Setor de Serviços Rodoviários e Setor de Serviços de Limpeza Pública”. (NR)

Art. 2.º O artigo 5.º do Decreto n.º 4.005, de 2 de outubro de 2007, que Regulamenta Unidades Administrativas dos órgãos da Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

“§ 5.º Ao Setor de Serviços de Limpeza Pública compete:

I - distribuir, controlar e fiscalizar os serviços de varrição de ruas e vias públicas, bem como a manutenção da limpeza urbana; chefiar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação de bueiros, valos e valetas nos centros urbanos;

II - supervisionar os serviços de coleta de lixo, supervisionar os serviços ligados à varrição das praças, parques, vias e logradouros públicos dos centros urbanos do Município; chefiar os serviços de limpeza e conservação de valetas, valos e bueiros de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

águas pluviais; dar destino final ao lixo e aos resíduos coletados nos centros urbanos, conduzindo-os aos locais pré-definidos;

III - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública;

IV - executar outras atividades afins". (AC)

Art. 3.º O caput do artigo 8.º do Decreto n.º 4.005, de 2 de outubro de 2007, que Regulamenta Unidades Administrativas dos órgãos da Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compreende em sua estrutura a Coordenaria Administrativa, a Coordenadoria do Posto de Saúde de Quintão, o Departamento de Programa de Saúde Familiar, o Departamento de Assistência Social, o Departamento de Saúde Pública, o Setor de Transportes e o Setor da Casa do Idoso”. (NR)

Art. 4.º O artigo 8.º do Decreto n.º 4.005, de 2 de outubro de 2007, que Regulamenta Unidades Administrativas dos órgãos da Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais, passa a vigorar acrescido do § 7.º, com a seguinte redação

“§ 7.º A Coordenadoria do Posto de Saúde de Quintão compete:

I - coordenar os trabalhos e as atividades da Unidade de Saúde de Quintão que envolvem o regime de plantão 24 horas, inclusive fins de semana e feriados, e manter atendimento pelo PSF e Pronto Atendimento (PA);

II - distribuir os serviços aos servidores subordinados na Unidade de Saúde; supervisionar as atividades diárias da Unidade de Saúde;

III - prestar informações sobre serviços que estão sob seu controle, a fim de que os interessados possam saber a respeito; adotar todas as medidas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Unidade de Saúde;

IV - solicitar ao superior imediato os materiais e serviços necessários para o desenvolvimento correto dos trabalhos da Unidade de Saúde;

V - propor novas medidas e ações necessárias a modernização dos serviços da Unidade; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pela Unidade de Saúde que coordena;

VI - executar outras atividades afins”. (AC).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), 24 de setembro de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FRAGA BOEIRA
Secretário de Administração